



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos de consultoria na área de licitações públicas, entre a Câmara Municipal de CARIRA - SE e a empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que os serviços propostos são para atuação junto ao setor contábil e de pessoa da Câmara com o objetivo de promover a implantação do e-social, que vem sendo discutido por todos incumbidos de sua implantação como algo de difícil compreensão e que demanda expertise e conhecimento técnico específico para o caso, o que aduz ao entendimento que sua realização requer uma Assessoria especializada que auxilio e conduza os trabalhos pertinentes, estando aqui caracterizada a necessidade de dispor de pessoas e técnicos treinados e experientes que possuam capacidades suficientes para a tarefa proposta e, acima de tudo, deve-se levar em consideração a confiabilidade que se faz necessária entre o contratante e o contratado.

**CONSIDERANDO**, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de CARIRA não teve a oportunidade de organizar os seus serviços, principalmente, no tocante à questão aqui em análise, qual seja, a implantação do e-social, somente com o pessoal já disponível, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento TÉCNICO nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para o Poder Legislativo, através da sua confiabilidade operacional e presencial nessa tarefa. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para implantação e organização de todas as informações pertinentes ao citado e-social, onde no universo das cidades circunvizinhas, a empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir técnicos de grande experiência e atuação na área, levando também em conta os serviços já prestados nessa municipalidade com eficiência e nível de excelência esperado.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessorias ou consultorias técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA

FLS. 44

**CONSIDERANDO**, que a empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta CÂMARA.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.


**CONSIDERANDO**, que a singularidade dos serviços prestados a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e Câmara de Vereadores, em se tratando de profissionais deste naipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de CARIRA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

CARIRA – SE, 04 de maio de 2023.

  
**MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor Geral da Câmara



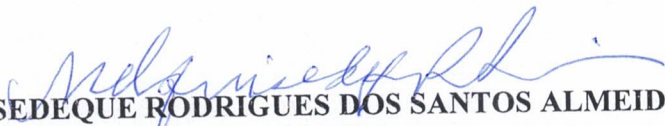
**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA**, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO E-SOCIAL COM EXECUÇÃO DA PARTE DE SEGURANÇA DO TRABALHO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO REIF DA CÂMARA LEGISLATIVA DE CARIRA, a Diretoria Geral da Câmara Municipal, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado. Anexado está em processo o levantamento de preços cotados para órgão públicos que contrataram os mesmos serviços, o que indica estarem os preços propostos dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

CARIRA -- SE, 04 de maio de 2023.

  
**MELQUISEDEQUE RODRIGUES DOS SANTOS ALMEIDA**  
Diretor Geral da Câmara